

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM USO DE CAMINHÕES PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO, ATRAVÉS DO PREFEITO, SR. DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT E AS EMPRESAS CARLA RENATA DE OLIVEIRA ME E RAPHAEL TERRAPLANAGEM LTDA.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1. O MUNICÍPIO DE REDUTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dilcélio de Oliveira Hott, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade MG- 2586888, portador do CPF 463.099.776-87, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 215, centro na cidade de Reduto (MG), CEP 36.920-000, no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, em face das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 11/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas a seguir mencionadas, sujeitando-se as partes às determinações das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Municipal 31/2013 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DOS FORNECEDORES E DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

1.2 - **Carla Renata de Oliveira ME**, inscrita no CNPJ 14.840.460/0001-32, com sede à Rua Jose Tertuliano Hott, nº559, Lajinha, CEP 36900-000 em Manhuaçu/MG, neste ato representada por Carla Renata de Oliveira, inscrita no CPF 034.621.096-85 e MG 10.166.632, residente e domiciliado à Rua Professora Leda Rocha , Petrina, Manhuaçu/MG;

1.3 - **Raphael Terraplanagem LTDA**, inscrita no CNPJ 38.119.266/0001-20, com sede à Córrego Arrozal, Ponte do Silva, CEP 36900-000, em

Manhuaçu/MG, neste ato representada por Elizangela Maria Hott de Amorim, brasileira, casada, inscrita no CPF 042.721.956-62 e MG11.421.564, residente e domiciliada em Córrego Arrozal, Ponte do Silva, Manhuaçu/MG

1.4 – DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre do Processo **39/2021**, Pregão Presencial N° **011/2021** e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - A presente Ata tem como objeto o Registro de preço para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com caminhões conforme especificados, a serem remunerados por diárias trabalhadas conforme mencionadas no termo de referência para atender as necessidades da Sec. M. de Obras conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS, conforme mapa de apuração, que fará parte do processo.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

3.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 30 (trinta) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- Atestado de recebimento e aprovação do fornecimento, pela Unidade Requisitante;
- Primeira via da Nota Fiscal;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Federais.

4.2 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

4.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação dos serviços.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações:

0207267820005 2.061 339039 – Ficha 2054 Manut. das Ativ. Das Estradas Vicinais
0207267820005 2.061 339039 – Ficha 2056 Manut. das Ativ. Das Estradas Vicinais

5.1.2- As dotações orçamentárias poderão ser alteradas de acordo com os orçamentos do exercício de 2021.

CLÁUSULA VI – DO FORNECIMENTO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

6.1 – O fornecimento dos serviços de que trata este Edital deverão ser feitos de acordo com a necessidade da Secretaria M. Obras.

6.2. A prestação dos serviços Licitados será imediata, com prazo máximo de até 03 (cinco) dias úteis para início e a não prestação poderá acarretar a suspensão da lista de fornecedores.

6.3. As ordens de fornecimento serão enviadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Reduto e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, e-mail ou através de formulário enviado por fac-símile, de segunda à sexta de 08:00 horas às 17:00 horas.

6.4. Caso haja interrupção ou atraso no Fornecimento, a licitante deverá entregar justificativa escrita em até 24:00 horas, contadas do recebimento da autorização de fornecimento pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Reduto. A justificativa será analisada pela Administração Pública que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento

6.5 - É de total responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6.6 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

6.6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura e as licitantes vencedoras do certame terão validade de **12 (doze)** meses, a partir de sua assinatura.

6.6.2 - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratada:

7.1.1 – Prestar os serviços de conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.

7.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

7.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 – Autorizar ao motorista do caminhão a conferir e assinar os termos de medições das diárias para futuro recebimento do devido valor.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados nesta ATA, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos produtos objeto desta Ata/contrato, poderão ser determinados pelo Município de Reduto mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - Compete as Secretaria Municipal de Obras e a de Administração, expedir as autorizações de pedidos à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Reduto, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

11.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

11.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Reduto, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua

aplicação.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO

12.1 – O Município de Reduto poderá cancelar o Registro de Preços dos respectivos itens, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e nesta Ata, nos casos em Lei e no Decreto 31/2018.

11.2 – A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços, por escrito, devendo, para tanto, comprovar impossibilidade de atendimento das solicitações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, objeto desta Ata, supervenientes à licitação, devendo manter o regular fornecimento do objeto até a decisão final do Município de Reduto.

CLÁUSULA XIII – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1 - O Município de Reduto fará a aquisição mediante a emissão da Solicitação do serviço emitida de acordo com as especificações constantes na referida Solicitação;

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO

14.1 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria solicitante juntamente com a Sec. M. Administração, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 - O responsável pelo setor atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

14.3. Após a conferência realizada pela Secretaria solicitante, averiguando a qualidade dos produtos, a mesma expedirá atestado de inspeção dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA XV - DA LEI

15.1 - Faz parte integrante desta Ata/Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhauçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO, 09 DE MARÇO DE 2021.

DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT
Prefeito

CARLA RENATA DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

RAPHAEL TERRAPLANAGEM
CONTRATADA

